

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Comissão Especial de Licitação ó CEL

NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos da provável licitante **NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em Carta s/nº, datada de 25/05/2018, relativo à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2016**, cujo objeto é contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho ó Processo Administrativo nº 12.186/2015, temos a esclarecer:

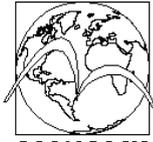
Quanto ao Subitem 1.1 ó Da Qualificação Técnica:

A ó ãO item 4.4.2 que exige a prova da inscrição perante a OAB da equipe técnica dos advogados, poderá ser comprovado com a juntada de cópia autenticada da carteira ou cartão do Advogado expedido pela OAB?õ

Resposta: Para comprovação da Equipe Técnica da Sociedade de Advogados, deverão ser anexados ao envelope, cópias da carteira, ou documento emitido pela OAB no qual conste, a declaração que o advogado é filiado aos quadros do órgão de classe e a data em que o referido advogado foi inscrito.

B ó ãO atestado de capacidade técnica exigido no item 4.4.7 deve ser em nome da Sociedade ou membro da equipe técnica? E, em sendo em nome da equipe técnica, é necessário que apresente atestado em nome de todos ou em nome de alguns membros da equipe técnica?õ

Resposta: Os atestados a que se refere o subitem 4.4.7 do Edital, dizem respeito à Sociedade de Advogados, são os denominados de ãatestados técnico-operacionalõ, nos quais devem constar a contraprestação dos serviços executados/realizados, contratualmente, ou seja, devem constar no texto da declaração, a aptidão da Sociedade de Advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, em conformidade com os subitens 4.4.7.1, 4.4.7.2 e 4.4.7.3, podendo também serem aceitos atestados em nome de Advogado integrante como sócio, empregado ou associado da Sociedade de Advogados, desde que haja firmação de compromisso desse profissional, nos termos do subitem 6.2 ãeõ do Projeto Básico (subitem 4.4.8 do Edital).



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Quanto ao Subitem 1.2 ó Da Proposta Técnica:

A ó õ A comprovação do item 5.2.3, subitem 1, que dispõe:

Acompanhamento de ações judiciais em tramitação junto à Justiça do Trabalho, no último triênio (2015/2017), em qualquer instância, limitado aos membros da equipe técnica.

Poderão ser comprovados através da apresentação de publicações do Diário de Justiça? Tendo em vista que tais publicações abarcam as informações requeridas no 5.2.4 e 5.2.5, conforme atesta exemplo abaixo colacionado:

1.

Data de disponibilização: 27/09/2017

Data de publicação: 28/09/2017

Jornal: Tribunal da Justiça de São Paulo

Tribunal: Tribunal Regional do Trabalho ó TRT 15ª Região

Caderno: TRT15

Vara: 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Número do Processo: 0011224-98.2017.5.15.0129

Notificação

Processo N° rtoRD-0011224-98.2017.5.15.0129 AUTOR VALDEMAR MOISES JUNIOR ADVOGADO SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA(OAB: 253471/SP) REU COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA ADVOGADO CRISTIANO JAMES BOVOLÓN(OAB: 245997-D/SP) ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO GRELLERT(OAB: 38282/PR) ADVOGADO EMERSON CORAZZA DA CRUZ(OAB: 41655/PR) REU TELEFONICA BRASIL S.A. ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB:128341/SP) intimado(s)/citado(s): CONFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA ó TELEFONICA BRASIL S.A. ó VALDEMAR MOISES JUNIOR Manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado pelo sr. Perito, nos termos da decisão id dd031d0. õ

Resposta: Sim

B ó õ Para comprovação da prestação de serviços, determina o item 5.2.6 que deverão ser juntados aos documentos de habilitação cópias dos contratos de prestação de serviços. Pois bem, tendo em vista que os contratos firmados com Instituições privadas detêm cláusula de sigilo, e que em homenagem ao princípio da Publicidade, os documentos apresentando na licitação após a abertura dos envelopes serão de domínio público, questiona-se: Poderá o Licitante apresentar atestado de capacidade técnica emitida pela Instituição Privada contendo informações a respeito da natureza do serviço bem como data de início e término do contrato?õ

Resposta: Não. Para verificação da certificação de que o licitante executou os serviços compatíveis com o objeto do Edital, há necessidade da comprovação através de cópia do contrato firmado com o licitante. A certidão diz respeito, somente, a certificação da execução dos serviços de forma satisfatória. A Comissão Especial de Licitação necessita averiguar se os serviços técnicos



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa e de consultoria preventiva nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, constantes das declarações contidas nas certidões são iguais ou semelhantes ao objeto licitado. O interesse público é prevalente às quaisquer cláusulas de sigilo contratuais, não havendo interesse por parte da Comissão Especial de Licitação, responsável pelo procedimento licitatório, dar a publicidade de documentos de licitantes, além daquela publicidade, inerente ao próprio processo administrativo. *õAd argumentandum tantumö*, Lei 9666/1993 tem como princípio basilar, o princípio da objetividade, sendo a exigência das cópias dos contratos das empresas privadas utilizadas, tão somente, **para comprovação objetiva da execução dos serviços contratados em relação ao objeto do Edital.**

C õõ Estipula o item 5.3.1 que deve a Licitante apresentar apenas 3(três) advogados para pontuação do quesito equipe técnica. Porém no item 5.3.3, subitem 1, fixa que a maior pontuação por pessoa por tempo de experiência é de 5(cinco) pontos. Deste modo, mesmo a licitante apresentando 3 advogados com mais de nove anos de experiência, a maior pontuação que conseguirá atingir é de 15 (quinze) pontos. Diante disso, questionamos se será permitido a apresentação de 6 (seis) advogados para que se possa alcançar a pontuação máxima estipulada em edital, qual seja 30 (trinta) pontosõ.

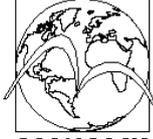
Resposta: Assiste razão a provável licitante. No subitem 5.3.1 que trata da pontuação da Equipe Técnica da Associação de Advogados houve um erro material. Preconiza que: õDentre os integrantes da EQUIPE TÉCNICA apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica, o escritório de advocacia deverá destacar **3 (três) membros** que funcionarão diretamente na prestação de serviços, para serem avaliados em todos os quesitos abaixo, os quais necessariamente deverão prestar os serviços objeto do contrato, atuando diretamente como responsáveis pelas ações, nos termos deste Projeto Básico, até o limite de 40 pontosõ. O grifo é nosso.

Portanto;

No subitem **5.3.1 do Edital**, onde se lê: õ ... **3 (três) membros**...õ: leia-se: ...**6 (seis) membros**... .

No subitem **4.4.11 do Edital**, onde se lê: õApresentação de relação explícita dos membros da Equipe Técnica, que deverá ser constituída por no mínimo 10 (dez) Advogados, na forma do item 4.1 do Projeto Básico **e de no mínimo 3 (três) advogados** na forma do item 4.1.1 também do Projeto Básico e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveisõ. O grifo é nosso;

leia-se: ... **e de no mínimo 6 (seis) advogados**,



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

No subitem 4.1.1 ó Na hipótese da SOCIEDADE DE ADVOGADOS vencedora do certame possuir sua matriz situada fora do Estado do Rio de Janeiro, deverá a mesmo possuir filial nesta Cidade, **devendo contar com no mínimo 3 (três) advogados** para funcionamento, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato. O grifo é nosso:

Onde se lê: ã... devendo contar com no mínimo 3 (três) advogados ... ö;

Leia-se: ã... devendo contar com no mínimo 6 (seis) advogados ... ö.

No subitem 6.7 ó Apresentação de relação explícita dos membros da Equipe Técnica, que deverá ser constituída por no mínimo 10 (dez) Advogados, na forma do item 4.1 e de no **mínimo 3 (três) advogados** na forma do item 4.1.1 e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis. O grifo é nosso:

Onde se lê: ã... no mínimo 3 (três) advogados ...ö;

Leia-se: ã... no mínimo 6 (seis) advogados ...ö

No subitem 7.3.1 ó Dentre os integrantes da EQUIPE TÉCNICA apresentada na fase de habilitação ó qualificação técnica, o escritório de advocacia deverá destacar **3 (três) membros** que funcionarão diretamente na prestação dos serviços, para serem avaliados em todos os quesitos abaixo, os quais necessariamente deverão prestar os serviços objeto do contrato, atuando diretamente como responsáveis pelas ações, nos termos deste Projeto Básico, até o limite de 40 pontos. O grifo é nosso:

Onde se lê: ã ... 3 (três) membros ...ö;

Leia-se: ã... destacar 6 (seis) membros... ö.

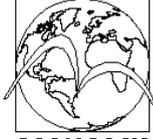
No subitem 11.1.2: ã... possuir sede ou filial no centro da cidade do Rio de Janeiro, com no mínimo **3 (três) advogados** para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

Onde se lê: ã... 3 (três) advogados ...ö;

Leia-se: ã... 6 (seis) advogados ...ö

MINUTA DO CONTRATO **DAS OBRIGAÇÕES**

Na alínea ã da Cláusula Sétima da MINUTA DO CONTRATO, que trata das obrigações da Contratada:



AUTORIDADE PORTUÁRIA

ãA CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...

l) Nomear, dentre **os integrantes da EQUIPE TÉCNICA, 3 (três) técnicos avaliados no procedimento licitatório (õTECNICOS AVALIADOSö)**, que serão responsáveis diretos pela interlocução com a CDRJ, pela execução e acompanhamento rotineiro dos trabalhosö. O grifo é nosso.

Onde se lê: õ... EQUIPE TÉCNICA, 3 (três) técnicos avaliados no procedimento licitatório (õTECNICOS AVALIADOSö) ...ö ;

Leia-se: ... EQUIPE TÉCNICA, 6 (seis) técnicos avaliados no procedimento licitatório (õTECNICOS AVALIADOSö)

A Comissão Especial de Licitação - CEL está providenciando uma ERRATA no subitem sob referência e demais e subitens do Edital e Projeto Básico que será publicada na homepage da CDRJ, D.O.U. e no mesmo jornal de grande circulação, nos quais foram publicados o Ato Convocatório.

Atenciosamente,

MARLI BARROS DE AMORIM
Presidente da Comissão Especial de Licitação